LEI Nº 12 DE 22 DE MAIO DE 1991.

"SUPLEMENTA VERBA ORÇAMENTÁRIA"

SADI ANTONIO BISOGNIN, PREFEITO MUNICIPAL DE MATIA, RS. FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE MATIA, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A SUPLEMENTAR AS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO 02 GABINETE DO PREFEITO

RUBRICA: 3132 OUTROS SERV. E ENCARGOS - - Cr$ 500.000,00

CLASSIF: 2002 MANUT DO GABINETE

ORGÃO 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUBRICA: 3120 MATERIAL DE CONSUMO - - - Cr$ 300.000,00

CLASSIF: 2012 MANUT DOS SERV. ADMINISTRATIVOS

ORGÃO 04 SECRETARIA DE FINANÇAS

RUBRICA: 3132 OUTROS SERV. E ENCARGOS - Cr$ 500.000,00

CLASSIF: 2013 MANUT. DOS SERV. E ENC. G. MUNICIPIO

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO - - Cr$ 1.300.000,00

ART. 2º SERVIRÁ DE RECURSOS A SUPLEMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º A REDUÇÃO DAS SEG. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ORGÃO 05 SECRETARIA DE OBRAS

RUBRICA: 4110 OBRAS E INSTALAÇÕES - - - Cr$ 650.000,00

CLASSIF: 1014 CONST. E MELHORIA DA REDE ELÉTRICA

RUBRICA: 4110 OBRAS E INSTALAÇÕES - - - Cr$ 650.000,00

CLASSIF: 1018 DRENAGENS E CANALIZAÇÕES

TOTAL DA REDUÇÃO - - - Cr$ 1.300.000,00

ART. 3º REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ART. 4º A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATIA, 22 DE MAIO DE 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM: 22/05/91

SADI ANTONIO BISOGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO LUIZ SEGALONE
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 13 de 22 de maio de 1991.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONTRATO COM O SR. ATÍLIO PERLIN".

Sadi Antonio Bisognin, Prefeito Municipal de Mata - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Mata-RS, autorizado a assinar contrato com Sr. Atílio Perlin a fim de arrendar uma área com 2.600 (dois mil e seiscentos) metros quadrados (m^2), de propriedade da Prefeitura Municipal, localizada dentro de área maior, próximo à Creche, para que seja implantado um viveiro de mudas de áruores diversas e outras, bem como benfeitorias existentes no local e materiais diversos de uso no viveiro.

Art. 2º. O arrendamento será pelo prazo de três anos (3) sendo que o arrendatário destinará 10% (dez por cento) da produção para a Prefeitura como forma de pagamento do arrendamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA - RS, 22 de maio 1991.

SADI ANTONIO BISOGNIN
Prefeito Municipal